

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E REPARAÇÃO DE PNEUS PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS -
CONCURSO PÚBLICO 02/2024**

MUSAMI – OPERAÇÕES MUNICIPAIS DO AMBIENTE, E.I.M., S.A., Pessoa Coletiva n.º 512.096.481, com sede na Rua Eng.º Arantes e Oliveira n.º 15-B, 9600-228, Ribeira Grande, registada na Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, com o capital social de 8.284.000,00€, neste ato representada por Ricardo Manuel Amaral Rodrigues, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até 05/03/2028, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, dotado dos necessários poderes para o efeito, os quais lhe foram delegados mediante Deliberação tomada em reunião ordinária do Conselho de Administração no dia 19 de abril de 2024 e que consta da ata nº4 do livro de atas, doravante designada por Entidade Adjudicante ou MUSAMI;

E

PNEUS SÃO MIGUEL, LDA., pessoa coletiva nº 512030928, com sede na Rua da Pranchinha, 9500-331, Ponta Delgada neste ato representada por Cláudia Raquel Vasconcelos Moniz Berenguer portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Gerente, dotada dos necessários poderes para o efeito conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] [REDACTED] válida até 15/04/2027, doravante designada por Entidade Adjudicatária ou Pneus São Miguel;

Em conjunto designadas de Partes Outorgantes;

Considerando que:

- a) Por deliberação de Conselho de Administração da MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, E.I.M., S.A., órgão competente para este efeito, datada de 26 de janeiro de 2024, foi proferida decisão de contratar à aquisição de pneus e a prestação de serviços de reparação de pneus e serviços conexos, por lotes, aprovando-se as respetivas peças de procedimento, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) e e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), no nº1 do artigo 16.º e na alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Por deliberação do Conselho de Administração da MUSAMI de 19 de abril de 2024 procedeu-se à adjudicação do fornecimento e reparação de pneus para equipamentos

móveis (lote n. 93), pelo valor de 27.863,18 € (vinte e sete mil e oitocentos e sessenta e três euros e dezoito cêntimos), ao que acresce o IVA aplicado à taxa legal em vigor, o que fez por via do disposto no artigo 76.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, tendo sido naquela mesma data aprovada a minuta do contrato;

- c) O presente contrato pode ser satisfeito pela rubrica 62262, 622631 e 622632 do orçamento da MUSAMI para os anos económicos de 2024 e 2025;

Acordam as Partes, de boa-fé, na celebração do presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O Contrato tem por objeto o fornecimento e reparação de pneus para equipamentos móveis com o CPV 50116510-9, de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais e com o anexo A do Caderno de Encargos.
2. A Entidade Adjudicatária tem cabal conhecimento do objeto do presente fornecimento de bens, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula Segunda

(Prazo)

1. O contrato de aquisição de bens e prestação de serviços mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano após a sua assinatura, ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No caso de findar o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista à Entidade Adjudicatária o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula Terceira

(Local de entrega e da execução)

1. O fornecimento dos pneus ou serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) O veículo que carece de substituição/serviços de pneus deslocar-se-á à oficina onde os pneus irão ser substituídos. A Entidade Adjudicatária deverá indicar a oficina para montagem de pneus ou realização dos serviços na Ilha de São Miguel.
2. As horas de trabalho para cujo cumprimento seja imprescindível a presença de colaboradores da Entidade Adjudicante só poderão ser cumpridas em dias úteis, das 9:00 horas às 17:00 horas.
3. Todas as despesas e custos com o transporte para o local de entrega, e respetivos documentos, dos bens de cuja aquisição é objeto do contrato a outorgar, são da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula Quarta
(Preço Contratual)

1. Pelo presente fornecimento e reparação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará valor máximo de 27.863,18 € (vinte e sete mil e oitocentos e sessenta e três euros e dezoito cêntimos), ao que acresce o IVA aplicado à taxa legal em vigor.
2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante no Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula Quinta
(Condições de pagamento e faturação)

1. A emissão das faturas eletrónicas pela Entidade Adjudicatária deverá ser feita após a entrega dos bens e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a matrícula ou a

identificação do equipamento, a referência do contrato, o número de compromisso e das guias de remessa a que dizem respeito.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pela Entidade Adjudicatária deverão ser enviadas através do operador EDI Saphety.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
7. Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens ou serviços a adquirir.

Cláusula Sexta

(Obrigações gerais do Entidade Adjudicatária)

1. Nos termos do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicatária obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens e prestar os serviços em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer e os serviços a prestar, tal como previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os bens fornecidos e os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Proceder à entrega dos bens no local e prazo previstos no Caderno de Encargos;

- e) Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g) Entrega dos Manuais de Operação e de Manutenção em Português, sempre que aplicável;
- h) Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
- i) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- j) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e a prestação de serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- k) Não alterar as condições do fornecimento dos bens e da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
- n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- o) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- p) Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados

pessoais tratados pela Entidade Adjudicatária em representação da Entidade Adjudicante;

- ii. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução do presente fornecimento a Entidade Adjudicatária fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.

Cláusula Sétima

(Entrega dos bens móveis e prestação dos serviços)

1. O fornecimento dos pneus é realizado conforme proposta da Entidade Adjudicatária, após o pedido para o email a indicar pela Entidade Adjudicatária.
2. A reparação de pneus e o alinhamento de direção é realizado conforme proposta da Entidade Adjudicatária, após o pedido para o email a indicar pela Entidade Adjudicatária.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento da Entidade Adjudicatária devidamente fundamentado.
4. Rececionada a nota de encomenda, os bens serão entregues no local indicado na mesma, nas seguintes condições:
 - a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles;
 - c) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
5. A entrega dos bens é sempre acompanhada de Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação da Entidade Adjudicatária;
 - c) Identificação da Entidade Adjudicante;
 - d) Local de entrega;
 - e) Data do pedido e número da encomenda emitida;
 - f) Contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - g) Indicação e quantidade dos bens;

- h) Número de série de cada bem, se aplicável.
6. A cópia da guia de remessa, assinada pela Entidade Adjudicante, fica na posse do Entidade Adjudicatária, constituindo prova bastante da entrega dos bens.
 7. A assinatura da guia de remessa pela Entidade Adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as características previstas no Caderno de Encargos.
 8. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicatária.
 9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula Oitava
(Obrigações da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com a Entidade Adjudicatária, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula Nona
(Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada por [REDACTED], gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode determinar à Entidade Adjudicatária que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula Décima

(Cessão da posição contratual do Entidade Adjudicatária)

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, a Entidade Adjudicatária pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicatária deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Entidade Adjudicatária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pela Entidade Adjudicatária que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula Décima Primeira

(Caução)

É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário.

Cláusula Décima Segunda

(Sanções contratuais)

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável à Entidade Adjudicatária, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos dispostos na cláusula 27.º do Caderno de Encargos, por causa imputável à Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode, em caso de não entrega de algum ou alguns dos bens ou da não prestação dos serviços, aplicar

uma sanção de até 2% (dois por cento) do valor de cada bem não entregue e da não prestação de serviços por cada dia de atraso.

- b) O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
 3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
 4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula Décima Terceira

(Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Entidade Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial no fornecimento dos bens objeto do contrato ou a Entidade Adjudicatária declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pela Entidade Adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Entidade Adjudicatária:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé da Entidade Adjudicatária;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;
 - e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a

idoneidade profissional da Entidade Adjudicatária e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Entidade Adjudicatária e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Quarta **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Ponta Delgada, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta **(Legislação aplicável)**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente Contrato é assinado, nos termos do artigo 94.º e do artigo 104.º n.º 3, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, em suporte informático, com a aposição das assinaturas eletrónicas dos representantes das Partes Outorgantes.

A Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicatária

Assinado por: RICARDO MANUEL DE AMARAL
RODRIGUES
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.09 10:28:51+00'00'
Certificado por: SCAP e SCAP Autárquico Administração
Eleitoral
Atributos certificados: Formação e execução de contratos
públicos, no âmbito da contratação pública de MUSAMI -
Operações Municipais do Ambiente, E.I.M., S.A. e
Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do
Campo

Assinado por: CLÁUDIA RAQUEL VASCONCELOS MONIZ BERENGUER
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.08 12:50:59+01'00'